



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 01/2005**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS N<sup>os</sup>: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **17/01/2005**

HORÁRIO DE INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato - Subsolo do Edifício Anexo**

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria-Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

**CAPITULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios originais e genuínos de veículos marca General Motors, Volkswagen e FIAT; em conformidade com as especificações e condições dos ANEXOS I e II.

**CAPITULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Tomada de Preços e Anexos.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à **Comissão Especial de Licitação (CEL)**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Tomada de Preços n° 01/2005 - TCDF

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Tomada de Preços n° 01/2005 -TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela **CEL**, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CEL**.



#### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O envelope nº 1, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que empresa executou a contento, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação;
- f) Apresentar comprovação de que possui pessoal técnico adequado à prestação do serviço com, no mínimo, 02 (dois) mecânicos treinados para prestação de serviços em motor, suspensão, transmissão ou parte elétrica. Os licitantes deverão anexar comprovante dos cursos realizados pelos mecânicos, conforme o item cotado;
- g) Conter relação elaborada pelo licitante indicando as instalações e equipamentos / ferramentas a serem utilizadas na execução do contrato, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade. As instalações deverão ser adequadas à acomodação dos veículos, devidamente coberta e cercada e, além disso, conter no mesmo local, pelo menos, estufa elétrica para pintura de veículos, elevador hidráulico, regulador de motor com injeção eletrônica, equipamentos para alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de estofamento, capotaria, serviço de borracharia e serviço de guincho;
- h) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma, no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

4.2 Na falta do documento previsto no subitem 4.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.3. A falta do documento previsto no subitem 4.1, h, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada, e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Conter um único desconto em percentuais, em algarismo e por extenso, que incida tanto sobre a TABELA DE PREÇOS de venda à vista do fabricante do veículo (General Motors, Volkswagen ou FIAT conforme a proposta) para fornecimento de peças e acessórios, quanto sobre o valor da mão-de-obra;
- d) Consignar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação.
- e) Conter prazo de garantia que deverá ser, no mínimo, de:
  - e.1) para serviços diversos - 4 meses;
  - e.2) para serviços de lanternagem/pintura - 6 meses.
- f) Opcionalmente, conter endereço, telefone e fax, bem como o banco, agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço decorrente do desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes, serão corrigidos pelo TCDF.

5.5 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

5.6 Os valores-base de homem (serviço)/hora a serem considerados, para prestação de serviços de mão-de-obra, incluindo serviços de guincho em toda área do Distrito Federal são de:

Marca	Valor
General Motors	R\$ 70,00 (setenta reais)
Volkswagen	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
FIAT	R\$ 80,00 (oitenta reais)

O valor-base mencionado foi estabelecido pela Administração com suporte nos valores médios praticados pelo mercado para a prestação de serviços de mão-de-obra.

## CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a **CEL** poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e das inabilitadas.

6.2 **A CEL**, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF.

6.3 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.3.1 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preço.

6.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.



6.5 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a **CEL** poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do **envelope nº 02 (Proposta de Preços)** dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

6.6 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta de Preços”** em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **CEL** até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

6.9 Os envelopes fechados, correspondentes às Propostas de Preços dos licitantes inabilitados, serão devolvidos aos respectivos proponentes, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou, após a sua denegação.

### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será vencedor do objeto correspondente ao ITEM em julgamento, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Tomada de Preços e ofertar o **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAIS POR ITEM. O desconto, que será único, incidirá tanto sobre a TABELA DE PREÇOS de venda à vista do fabricante para fornecimento de peças e acessórios, quanto sobre o valor da mão-de-obra.**

7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o percentual de desconto em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem descontos que levem a preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situada no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; e
- b) Serem assinados por representante legal do licitante.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo fixado no Edital;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço/fornecimento;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratado.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de**



**Débitos** (cópia autenticada ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Caso o TCDF não cumpra o prazo do item 11.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

## CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA para peças e acessórios e sobre o valor homem/hora são fixos e irremovíveis.

12.2 Para o valor base de homem (serviço)/hora haverá reajuste anual, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I<sub>1</sub> → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I<sub>0</sub> → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.3 Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> → nº índice do INPC relativo à data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I<sub>A</sub> → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;

D<sub>1</sub> → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

12.4 Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> → nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.5 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

12.6 Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.



12.7 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

### **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

13.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item 13.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta em Anexo II.

13.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Tomada de Preços.

### **CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

14.2 A execução dos serviços/fornecimento das peças deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

### **CAPÍTULO XV DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

### **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO**

16.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo Diretor da Seção de Transportes ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

### **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 São partes integrantes deste Tomada de Preços o Anexo I (especificação do objeto) e Anexo II (Minuta de Contrato).

15.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às suas normas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Tomada de Preços será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no subsolo - fone 314-2149 e fax 314-2219, Edifício Anexo, das 13 às 19 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 28 de dezembro de 2004

Comissão Especial de Licitação

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005

### ANEXO I

#### I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios "originais genuínos", nos seguintes veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS</b>				
<b>ITE M</b>	<b>Qtde</b>	<b>MARCA/TIPO</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
01	02	GM/Chevette – DL	90/90	gasolina
	03	GM/Opala – Comodoro	90/90	gasolina
	08	GM/Vectra GLS	96/97	gasolina
	04	GM/Vectra CD	03/04	gasolina
	01	GM/Vectra CD	04/04	gasolina
02	03	VW/Gol CL	94/94	gasolina
	02	VW/Kombi – Carat	97/98	gasolina
	01	VW/Kombi - Pick-up	94/94	gasolina
	05	VW/Kombi Standart	94/94	gasolina
03	02	FIAT/Marea	99/00	gasolina
	08	FIAT/Pálio-ED	97/98	gasolina

#### II - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 Manutenção corretiva é aquela destinada a eliminar os defeitos apresentados pelos veículos, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo a substituição de quaisquer peças, ajuste e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. E deverá incluir serviço de mecânica em geral, lanternagem e pintura em estufa elétrica, serviços elétricos, serviço de estofamento e capotaria, serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, entrega de peças, serviço de injeção eletrônica e serviços de guincho.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.3 O serviço de guinchamento deverá ser prestado, de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação dos serviços dentro do horário de atendimento.

2.4 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses para os serviços diversos e de 06 (seis) meses para os serviços de lanternagem/pintura.

2.5 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação ao serviço realizado, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto a troca de quaisquer peças.

2.6 As peças a serem utilizadas deverão ser originais genuínas, assim como os acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos veículos.

2.7 Para execução dos serviços objeto deste Tomada de Preços, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.

2.8 A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos veículos.

2.9 Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato.

2.10 A CONTRATADA deverá possuir área coberta e fechada para acomodação dos veículos, no mesmo lugar em que funciona a oficina.





### III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter à disposição do Tribunal de Contas do Distrito Federal TABELA DE PREÇOS DE VENDA À VISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS e TABELA DE TEMPOS PADRONIZADOS, atualizadas emitidas pelo respectivo fabricante dos veículos.
- 3.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos veículos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição e vales-transporte, entre outros.
- 3.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou ao acompanhamento pelo TCDF.**
- 3.4 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas.
- 3.5 Quanto as obrigações sociais, caberá, ainda, a CONTRATADA:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
  - b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
  - c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 3.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no sub-item anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 3.7 É expressamente proibida, durante a execução dos serviços de assistência técnica mencionados, a contratação de CEL pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005

### ANEXO II

#### Minuta do Contrato

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM APLICAÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS GENUÍNOS, DE VEÍCULOS MARCAS VW, GM E FIAT (PROCESSO Nº 3409/2004).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de de de , artigo , inciso , pelo seu Diretor-Geral de Administração, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção com aplicação, fornecimento e entrega de peças e acessórios originais genuínos, de veículos das marcas General Motors, Volkswagen e Fiat de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº 01/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço estimado do presente contrato é de R\$ ( ) a ser pago mensalmente em parcelas cujos valores serão determinados pelos serviços executados e pelas peças/acessórios fornecidos, observando o percentual de desconto proposto, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº / .

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA para peças e acessórios e sobre o valor homem/hora são fixos e irrevogáveis.

Para o valor base de homem (serviço)/hora haverá reajuste anual, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:



R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

$I_1$  → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

$I_0$  → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  → nº índice do INPC relativo à data em que a proposta completar aniversário de entrega;

$I_A$  → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;

$D_1$  → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  → nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

$I_C$  → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.



§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo as seguintes classificações funcional e programática:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

§1º A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§2º O serviço de guinchamento deverá ser prestado, de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação dos serviços dentro do horário de atendimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Tomada de Preços n.º /2004;
- II. o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. a decretação de falência;
- VI. a dissolução da sociedade;
- VII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**Parágrafo Único** - Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o esgotamento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos ou na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:



- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo fixado no Edital;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

**Parágrafo Único** - As multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas no Tomada de Preços nº 01/2005.
- II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;



III - ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

§2º - A CONTRATADA fica ainda obrigado a garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses para os serviços diversos e de 06 (seis) meses para os serviços de lanternagem/pintura. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação ao serviço realizado, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto a troca de quaisquer peças.

§3º - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo Diretor da Divisão de Transportes ou seu substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e anexos, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2005 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2005

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_